



Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Superintendência Regional de Tocantins - SUREG/TO

Processo nº 21214.000025/2017-24
Contrato nº 001/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
E A EMPRESA IPANEMA SEGURANÇA LTDA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE VIGILÂNCIA
ARMADA NA SEDE DA SUREG/TO E NAS UNIDADE
ARMAZENADORAS UA ARAGUAÍNA E UA RIO
FORMOSO.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/1998, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/1990, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, com matriz em Brasília/DF, através de sua Superintendência Regional do Tocantins, Quadra 601 Sul Avenida Joaquim Teotônio Segurado Conjunto 1 Lote 2 - Plano Diretor Sul - Palmas/TO, CNPJ nº 26.461.699/0197-95, doravante denominada CONAB, neste ato representada pelo Superintendente Regional o Sr. **BENEDITO MANUEL DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 505.806 expedida pela SSP/DF e CPF nº 261.919.971-91, e pelo Gerente de Finanças e Administração o Sr.ª **MARIA DO SOCORRO FRANCISCO GUIMARÃES**, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade nº 433.714, expedida pela SSP/TO e do CPF nº 388.650.331-34, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **IPANEMA SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.601.036/0003-80, estabelecida na ASR - SE 15 - Conjunto 09 - Lote nº 12(Parte) - centro - Palmas/TO, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **SÍLVIO CARVALHO DE ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº 096.936, expedida pela SEP/DF e do CPF nº 024.014.441-49, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico CONAB Nº 009/2017**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, que se regerá pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pela IN nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de vigilância armada (segurança física dos materiais, equipamentos, das instalações, das edificações, dos veículos e maquinários).

Quadra 601 Sul Avenida Joaquim Teotônio Segurado Conjunto 1 Lote 2 - Plano Diretor Sul - Palmas/TO
Fones: (63)3228-8412/3228-8423(CPL/Pregoeiro)
CEP: 77.016-330 - correio eletrônico: to.cpl@conab.gov.br ou paulo.bezerra@conab.gov.br





da CONAB localizados nos imóveis relacionados no Anexo I, subordinados a SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA CONAB NO ESTADO DO TOCANTINS - SUREG/TO, na forma regulamentada pela Lei nº 7.102 de 20/06/1983, com as alterações introduzidas pela Lei 9.017 de 30/03/1995, Decreto nº 89.056 de 24/11/1983, com as alterações do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995 e Portaria nº 992 de 25/10/1995, do Departamento de Polícia Federal, conforme descritos e nos locais e quantitativos de postos informado no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do Pregão CONAB/SUREG-TO Nº 009/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta meses) se assim convier às partes, com comunicação expressa no prazo mínimo de 30(trinta) dias de antecedência, desde que atendidas todas as exigências que propiciaram a habilitação da **CONTRATADA** e a classificação de sua proposta no feito licitatório, por meio de Termo Aditivo, garantida a sua eficácia após publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão CONAB/SUREG-TO nº 009/2017 e seus anexos, a Proposta da **CONTRATADA** datada de 16/10/2017, no que couber, bem como à Lei 8.666/1993 de 21/06/1993, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLAUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões objeto do presente contrato, obedecerão ao que estabelece o Art. 65, Parágrafo primeiro da Lei 8.666/1993 e suas alterações, ficando desde já acordado que na ocorrência de entrega total ou parcial de imóvel da **CONTRATANTE**, a redução poderá ocorrer em percentuais superiores ao permitido em Lei.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** se obriga a proceder as alterações no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contadas da assinatura do Termo Aditivo, específico.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste contrato a **CONAB** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 68.630,16(sessenta e oito mil, seiscentos e trinta reais e dezesseis centavos) e anual de R\$ 823.561,92(oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos) referente a 06 postos de vigilância de 12x36 horas, sendo 02(dois) diurnos e 04(quatro) noturnos, conforme Anexo I.



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa MPOG nº 02 de 30/04/2008, e os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032 de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%(meio por cento) ao mês, ou 6%(seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa



Parágrafo Quarto: As faturas, devidamente atestadas pelos Gestores do Contrato designados para cada Unidade, serão recebidas até o dia 25 de cada mês e pagas até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, observadas as seguintes ressalvas:

I - O fiscal do contrato, após avaliação de qualidade dos serviços contratados, de acordo com as orientações constantes da Guia de Fiscalização dos Contratos Terceirizados, objeto do Anexo IV, da IN MPOG nº 02/2008 de 30/04/2008, indicará, se houve ou não irregularidades por parte da CONTRATADA na execução do contrato;

II - Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento, ou por alguma irregularidade cometida em razão da execução do contrato serão formalmente devolvidos à CONTRATADA no prazo máximo de 03(três) dias úteis, a contar da data da sua apresentação, com as informações que motivaram sua rejeição.

III - O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação, com saneamento pela CONTRATADA das irregularidades apontadas pela CONTRATANTE

IV - Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA no SICAF, por meio de consulta on-line ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

a) Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONAB notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30(trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela CONAB, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

V - A CONAB fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade;

VI - A devolução da fatura não aprovada pela CONAB não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

VII - A CONAB poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, depositando o valor em juízo, se for o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;



b) Débito da CONTRATADA com a CONAB, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

c) Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONAB;

d) O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS;

e) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

VIII - De acordo com a Ordem de Serviço n.º 209, de 20 de maio de 1999, do Instituto Nacional de Seguro Social do MPAS, a CONAB fará a retenção de 11%(onze por cento) do valor relativo a parcela de mão de obra(salário + encargos sociais) da nota fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social, até o dia 02(dois) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço.

a) Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

IX - A critério da CONAB, poderá ser utilizada a garantia a que se refere o subitem 14.6 do Edital, para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá cumprir o disposto no subitem 14.6.3 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço contratual poderá ser repactuado, pela primeira vez, observando-se o interregno mínimo de 01(um) ano e será contado a partir:

a) Da data limite para apresentação das propostas constantes instrumento convocatório, em relação aos custos com execução do serviço decorrentes do mercado, tais como custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Parágrafo Primeiro: Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.

Parágrafo Segundo: As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

I - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por



força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

II - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

III - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

IV - O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

V - A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo Terceiro: A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação;

Parágrafo Quarto: Repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

a) A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no **caput**, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta

Parágrafo Quinto: As repactuações, como espécies de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

Parágrafo Sexto: As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.



Parágrafo Sétimo: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa a repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Oitavo: No caso previsto na letra "c" do subitem anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇO

O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão dos serviços por conveniência da **CONAB**, respeitando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Será exigida da adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, prestação de garantia em favor da CONAB, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato R\$ 41.178,10 (quarenta e um mil, cento e setenta e oito reais e dez centavos), numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: A garantia mencionada nesta Cláusula deverá ser renovada a cada período de 12 (doze) meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

a) Se a garantia apresentada for título da dívida pública federal, deverá o mesmo possuir valor de mercado atualizado e constar dentre os títulos reconhecidos pelo Governo Federal, nos termos da legislação em vigor.

b) Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CON-



TRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03(três) dias úteis, contado da data em que for notificada pela CONAB.

Parágrafo Segundo: Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, ou seja, após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no Artigo 19-A, Inciso IV da IN 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018/2019, a cargo da CONAB, PTRES: 001688 - ND: 339037, cujos empenhos para o exercício em curso serão indicados no contrato e para o exercício seguinte 2018, cada parcela da despesa a ser executada, será assegurada os créditos e empenhos para sua cobertura, nos respectivos termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços encontram-se descritos no Anexo I - Termo de Referência do Edital do PREGÃO/CONAB/SUREG/TO Nº 009/2017, e, no que couber, na Proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus vigilantes, na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos, além daquelas obrigações elencadas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital:

I - Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguros de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições, fornecimento de vale-refeição, vale-transporte e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;

II - Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação dos serviços, com o fim de constatar no local a efetiva execução dos mesmos e verificar as condições em que estão sendo prestados, nos termos do item 17;

III - Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo, inclusive, pela imediata indenização de danos por eles causados;



IV - Apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados, correndo as despesas por sua conta;

V - Manter seus empregados devidamente identificados por crachá devendo substituir, imediatamente, aqueles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da CONAB;

VI - Responder pelos danos causados diretamente a CONAB ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;

VII - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados na execução dos serviços objeto desta Licitação;

VIII - Comunicar à Administração da CONAB, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;

IX - Apresentar comprovantes de que está em dia com os pagamentos dos salários dos empregados e o recolhimento dos encargos de ordem social, trabalhista, previdenciária e tributária, relativos aos vigilantes que prestam os serviços objeto desta Licitação;

X - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

XI - Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no Art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/1993;

a) O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

b) A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

XIII - Responsabilizar-se pelos roubos, furtos, extravios e danos causados ao patrimônio da CONAB, obrigando-se a repor o bem ou indenizar a CONAB, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após o recebimento da comunicação formal. Esgotado este prazo a CONAB efetuará o desconto do valor correspondente da garantia referida no subitem 15.1.13 do Edital;



XIV - Comprovar a formação técnica e específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e conhecida;

XV - Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos e respectivos horários, relacionados no **Anexo I**, do Edital;

XVI - Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

- Calça;
- Camisa de mangas compridas e curtas;
- Cinto náilon;
- Sapatos;
- Meias;
- Quepe com emblema;
- Jaqueta de frio ou japona;
- Capa de chuva;
- Crachá;
- Revolver calibre 38;
- Cinto com coldre e baleiro;
- Munição calibre 38;
- Distintivo tipo broche;
- Livro de ocorrência;
- Cassetete;
- Porta cassetete;
- Apito;
- Cordão de apito;
- Lanterna 3(três) pilhas;
- Pilha para lanterna;
- Colete a prova de bala.

NOTA: A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

XVII - Apresentar à **CONAB** a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizados na mão de obra nos postos;

XVIII - Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;

XIX - Oferecer munições de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;





XX - Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

XXI - Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da **CONAB**;

XXII - Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação de jornada de trabalho (dobra);

XXIII - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **CONAB**, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da **CONAB**;

XXIV - Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de mão de obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

XXV - Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da **CONAB**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

XXVI - Relatar à **CONAB** toda e qualquer irregularidade observadas nos postos das instalações onde houver prestação de serviços;

XXVII - Os supervisores da **CONTRATADA** deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo 01(uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;

XXVIII - A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da **CONAB**, depois de esgotados todos os outros meios para solução de eventual problema;

XXIX - Notificar a **CONAB** da ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data do evento;

XXX - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

XXXI - De acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no item anterior;

XXXII - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

XXXIII - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

XXXIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;



XXXV - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

XXXVI - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XXXVII - Para execução do contrato deverá apresentar os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Os serviços especificados neste Edital não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos;

Parágrafo Primeiro: É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONAB;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB;

Parágrafo Terceiro: É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pela CONAB;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

São obrigações da CONAB:

I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de fiscais devidamente designados;

II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

III - Comunicar a CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;

IV - Disponibilizar instalações sanitárias, vestiários com armários, guarda-roupas e local para refeições, aos funcionários da CONTRATADA;

V - Proceder os pagamentos devidos à CONTRATADA;

VI - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONAB reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:



VII - Ordenar a imediata retirada do local, bem como, a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

VIII - Permitir ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às dependências dos Edifícios da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, conforme discriminados na Cláusula Primeira deste contrato, de modo a viabilizar a prestação dos serviços;

IX - Fazer, na forma definida na legislação em vigor, retenção de encargos sociais/previdenciários sob sua responsabilidade, aplicáveis ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou, convidada a fazê-lo, não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:

- a) Multa de 10%(dez por cento) do valor da contratação;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONAB, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos.

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONAB, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores, o Pregoeiro poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a CONAB rescindir o Contrato, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante;

Parágrafo Terceiro: A Administração poderá reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informada, que decidirá pelo seu provimento ou não;

Parágrafo Quarto: O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base a Taxa Referencial, *pro rata tempore*, pela fórmula estabelecida no subitem 18.2 do Edital;



Parágrafo Quinto: As penalidades aplicadas à licitante serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto: A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do Pregoeiro ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso seja o seu pedido indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados à CONAB, em razão de sua ação procrastinatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro - Do ato de rescisão unilateral do contrato, na forma do artigo 79, Inciso I, da Lei 8.666/1993, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido a autoridade superior à aquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Segundo - A intimação do ato de suspensão temporária, será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no SICAF e, paralelamente, comunicadas por escrito à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido pela CONAB, a qualquer época, desde que esta notifique a CONTRATADA com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, nos primeiros 12(doze) meses da execução do contrato, somente poderá rescindir caso notifique a CONAB com antecedência mínima de 180(cento e oitenta) dias.

Parágrafo Segundo - Ultrapassados os 12(doze) primeiros meses da duração do contrato a CONTRATADA poderá rescindir desde que notifique a CONAB com antecedência mínima de 90(noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Quinta, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos.

- a) Decretação de estado de insolvência da CONTRATADA;
- b) Dissolução Judicial ou Extrajudicial da CONTRATADA;
- c) Inobservância do prazo fixado para início do contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24(vinte e quatro) horas, sem justa causa e prévia comunicação à CONAB;
- d) Não revalidação das certidões e documentos junto ao SICAF, pelo prazo máximo de 30(trinta) dias, sem justificativa, a critério da CONAB;
- e) Extinção da CONAB "ex vi legis";



f) Descumprimento de qualquer das condições deste contrato, do edital e seus anexos, a critério da **CONAB**.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da **CONTRATADA**, configurada em qualquer dos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/1993, a **CONAB** poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo os procedimentos rescisórios ao disposto no parágrafo único do mesmo artigo.

Parágrafo Quinto - A tolerância da **CONAB** em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigí-lo a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto - Ensejarão rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução do contrato, a exclusivo critério da **CONAB**.

Parágrafo Sétimo - Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONAB** no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Os empregados da **CONTRATADA** que estiverem prestando serviços nas dependências da **CONAB**, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com a **CONAB**, pois mantém contrato de trabalho, firmado com a firma **CONTRATADA** que, como tal, responderá sempre, única e exclusivamente, pelos mesmos, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou prejuízo causado pelos mesmos a terceiros ou contra qualquer bem patrimonial da **CONAB**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a **CONAB**, no prazo de até 20(vinte) dias contados da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Palmas, Tocantins, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.



E, por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03(três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Palmas/TO, 18 de fevereiro de 2018.

Pela CONAB,

BENEDITO MANUEL DE AGUIAR
Superintendente Regional

Melocono
MARIA DO SOCORRO FRANCISCO GUIMARÃES
Gerente de Finanças e Administração

CONTRATADO,

Silvio Carvalho de Araújo
SÍLVIO CARVALHO DE ARAÚJO
Sócio Proprietário

Testemunhas:

Nome: Paulo Roberto Bezerra

Cart. Identidade: 1.476.396/SSP-PE

CPF/MF: 194.381.174-15

Endereço: Quadra 1204 Sul Alameda 2 Lote 29 QI-08

Plano Diretor Sul - Palmas/TO

Nome: Jacques André Scheid

Cart. Identidade: 501.758.389/SSP-RS

CPF/MF: 460.944.230-20

Endereço: Quadra 208 Norte Alameda 11 Casa 7

Plano Diretor Norte - Palmas/TO

